

RELATÓRIO TÉCNICO FUNDAMENTADO Nº 01/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA — IMPAS/SL

COMISSÃO ELEITORAL — PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO 2026

EDITAL Nº 01/2026

ANÁLISE DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PRESIDENTE DO IMPAS

I — DA FINALIDADE DO RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia — IMPAS/SL apresenta o presente Relatório Técnico Fundamentado com a finalidade de registrar, de forma individualizada, objetiva e verificável, os critérios administrativos, jurídicos e técnicos utilizados na análise dos requisitos de candidatura ao cargo de Presidente do Instituto, previstos no Edital nº 01/2026 — Processo Eleitoral Unificado IMPAS 2026.

O presente documento tem por objetivo assegurar transparência, publicidade, motivação administrativa individualizada e segurança jurídica ao processo eleitoral, demonstrando os fundamentos normativos e documentais utilizados para análise da experiência profissional apresentada pelos candidatos.

A Comissão Eleitoral observa, em sua atuação, os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da motivação, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

A análise realizada neste relatório não possui caráter subjetivo ou avaliativo sobre a trajetória pessoal dos candidatos, limitando-se exclusivamente à verificação documental dos requisitos objetivos estabelecidos no Edital nº 01/2026 e na legislação aplicável.

II — DA BASE NORMATIVA

A análise dos requisitos de candidatura ao cargo de Presidente do IMPAS observa, de forma integrada, os seguintes instrumentos normativos:

a) Lei Municipal nº 2.644, de 29 de março de 2006

A Lei Municipal nº 2.644/2006 dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Santa Luzia e disciplina a estrutura administrativa do IMPAS, incluindo competências da Presidência, Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

b) Decreto Municipal nº 4.765, de 22 de julho de 2026

O Decreto Municipal nº 4.765/2026 regulamenta o Processo Eleitoral Unificado para escolha do Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS, bem como dos membros eleitos dos Conselhos.

O Decreto estabelece a competência da Comissão Eleitoral para condução do processo, análise das inscrições, homologação das candidaturas e prática dos atos necessários à regularidade do procedimento eleitoral.

c) Edital nº 01/2026 — Processo Eleitoral Unificado IMPAS

O Edital nº 01/2026 estabelece os requisitos gerais de candidatura e prevê, especificamente para o cargo de Presidente do IMPAS, a necessidade de comprovação de experiência profissional compatível nas áreas:

- previdenciária;
- financeira;
- administrativa;
- contábil;
- jurídica;
- fiscalização;
- atuarial;
- auditoria.

A exigência possui caráter objetivo e deve ser analisada mediante documentação idônea capaz de demonstrar:

- período exercido;
- natureza da atividade;
- compatibilidade da função desempenhada com as áreas previstas no edital.

d) Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece parâmetros e diretrizes gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo requisitos relacionados à qualificação, experiência e governança dos dirigentes e membros dos órgãos de gestão e fiscalização.

f) Processo SEI nº 26.4.000000089-0 — Memorando nº 01/2026 da Comissão Eleitoral e Comunicação Interna nº 14977/2026 da Procuradoria-Geral do Município. O parecer jurídico registra que o art. 11, § 1º, da minuta exige experiência mínima de 2 (dois) anos nas áreas previstas e recomenda a observância da Portaria MTP nº 1.467/2022. Por se tratar de análise jurídica da minuta

antes da publicação, o documento é utilizado como elemento de interpretação normativa e não como prova individual da experiência de qualquer candidato.

e) Lei Municipal nº 4.055/2019

O art. 29 da Lei Municipal nº 4.055/2019 estabelece que, quando o interessado declarar que determinado fato ou dado está registrado em documento existente em repartição da própria Administração, compete ao Poder Público diligenciar para obtenção do documento ou sua cópia.

A Comissão observa referido dispositivo, especialmente quanto aos documentos administrativos produzidos pela própria Administração Pública, sem afastar a necessidade de análise da compatibilidade material das atividades exercidas quando esta depender de demonstração específica.

III — DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do IMPAS/SL foi designada pela Portaria nº 26.852, de 22 de julho de 2026, para condução do Processo Eleitoral Unificado 2026.

Nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2026, compete à Comissão Eleitoral:

- receber e analisar os requerimentos de inscrição;
- verificar o cumprimento dos requisitos previstos no edital;
- realizar diligências necessárias;
- deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- praticar os atos necessários à regularidade do processo eleitoral.

A atuação da Comissão limita-se à verificação objetiva dos requisitos previstos na legislação e no edital, não sendo permitido criar exigências novas ou ampliar critérios previamente estabelecidos.

IV — DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise dos requisitos de experiência profissional foi realizada de forma individualizada, objetiva e uniforme entre os candidatos, considerando exclusivamente os documentos constantes dos autos do Processo Eleitoral Unificado IMPAS 2026.

Foram adotados os seguintes critérios:

1. Identificação do ato administrativo ou documento comprobatório

Inicialmente foi verificada a existência de ato formal que demonstrasse a investidura ou participação do candidato na atividade indicada, tais como:

- decreto;
- portaria;
- termo de designação;
- declaração funcional;
- ata de eleição;

- documento oficial emitido pela Administração Pública.

2. Verificação da competência legal ou regulamentar da atividade exercida

Após a identificação do ato administrativo, foi analisada a existência de norma definidora das atribuições do cargo, função, conselho ou comissão.

Quando a competência decorre diretamente de lei, decreto ou regulamento institucional, o ato administrativo acompanhado da norma correspondente constitui elemento suficiente para demonstrar a natureza da atividade exercida.

Quando inexistente definição normativa expressa das atribuições, a Comissão considerou necessária a apresentação de documento complementar emitido pelo órgão competente, contendo descrição das atividades efetivamente desempenhadas.

3. Compatibilidade com as áreas previstas no Edital

A experiência profissional somente foi considerada válida quando demonstrada compatibilidade objetiva com uma das áreas previstas no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026:

- previdenciária;
- financeira;
- administrativa;
- contábil;
- jurídica;
- fiscalização;
- atuarial;
- auditoria.

Não foram utilizados conceitos genéricos de experiência profissional ou gestão institucional sem vinculação concreta às áreas previstas no edital.

4. Cálculo do período de experiência

O período de experiência foi calculado pelo método de **união dos intervalos temporais**, evitando duplicidade de contagem quando existirem atividades similares e concomitantes.

Dessa forma, períodos simultâneos de exercício não foram somados duas vezes, considerando-se apenas o tempo cronológico efetivamente comprovado.

5. Exclusão de atividades sem enquadramento no edital

Atividades de natureza exclusivamente:

- política;
- sindical;
- associativa;
- representação de classe;

não foram utilizadas como fundamento autônomo para cumprimento do requisito editalício, por não corresponderem ao exercício de função pública nas áreas expressamente previstas no edital.

A exclusão possui caráter exclusivamente técnico, relacionada à natureza jurídica da atividade, sem qualquer avaliação sobre sua legitimidade ou relevância social.

V — DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E SEUS LIMITES

Os atos administrativos regularmente praticados pela Administração Pública possuem presunção relativa de legitimidade e veracidade quanto:

- à sua existência;
- à autoridade que os expediu;
- à investidura formal;
- ao período de vigência.

Assim, decretos, portarias e registros funcionais constituem elementos idôneos para comprovação da existência formal da atividade exercida.

Entretanto, a presunção administrativa não significa que todo ato de nomeação ou designação demonstre automaticamente o conteúdo material das atividades desempenhadas.

Quando as atribuições decorrerem diretamente de norma legal ou regulamentar, o conjunto:

ato administrativo + norma definidora das competências é suficiente para comprovação.

Por outro lado, quando a função exercida não possuir suas atribuições formalmente definidas em norma, **torna-se necessária complementação documental.**

Esse critério foi aplicado de forma uniforme a todos os candidatos.

VI — DAS DILIGÊNCIAS E DA APLICAÇÃO UNIFORME DO PADRÃO PROBATÓRIO

Durante a análise documental, a Comissão Eleitoral realizou diligências quando identificou necessidade de complementação de elementos comprobatórios.

Ao candidato Thiago Cristiano Serafim foram encaminhadas duas diligências, em 16 de setembro de 2026, para complementação documental da experiência declarada. A comunicação registra que foram recebidas informações complementares, inclusive atos administrativos citados, documentos relativos e ficha de inscrição assinada.

A primeira diligência também apontou a necessidade de regularização formal da ficha de inscrição, posteriormente encaminhada assinada pelo candidato. A segunda diligência solicitou informações oficiais adicionais sobre períodos, atribuições, participação efetiva e compatibilidade das atividades dos cargos que sobre eles restavam dúvidas. As diligências tiveram caráter exclusivamente instrutório, visando esclarecer:

- períodos efetivamente exercidos;
- atribuições desempenhadas;
- natureza das atividades;
- compatibilidade com as áreas previstas no edital.

A Comissão esclarece que a diligência não representou antecipação de deferimento ou indeferimento da candidatura, mas medida destinada à formação segura da decisão administrativa.

A comunicação de diligência informa que o mesmo padrão de análise foi aplicado aos demais candidatos. Para fins de transparência, devem permanecer juntados aos autos os registros que demonstrem a documentação inicialmente apresentada, as razões objetivas da diligência e a análise correspondente de cada candidatura.

A ausência de diligência complementar em relação aos candidatos **Júlio Cássio Silva Abreu** e **Daniel Oliveira Figueira** decorreu da natureza da documentação apresentada. Nesses casos, a comprovação documental encontrava-se acompanhada da base normativa necessária para identificação da compatibilidade das atividades.

VII — DA APLICAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2019

O candidato Thiago Cristiano Serafim apresentou manifestação invocando o art. 29 da Lei Municipal nº 4.055/2019, sustentando que os atos administrativos necessários à comprovação da experiência já estavam registrados na própria Administração Pública.

A Comissão reconhece que decretos, portarias e demais atos oficiais produzidos pelo Município podem ser obtidos diretamente pela Administração, não devendo ser exigidos do candidato documentos que estejam sob guarda do próprio ente público.

Contudo, quando a natureza da atividade não decorrer diretamente da norma instituidora do órgão ou função, permanece necessária a demonstração das atribuições efetivamente desempenhadas, assim, a Comissão decidiu aplicar o art. 29 da Lei nº 4.055/2019 em conjunto com os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e da vedação ao formalismo excessivo.

VIII — DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A decisão da Comissão Eleitoral é fundamentada:

- nos documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- nos atos administrativos juntados aos autos;
- nas normas que definem as atribuições dos cargos e funções;
- nos períodos comprovados;
- nos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital nº 01/2026.

A análise individualizada permite o controle administrativo, interno e externo dos atos praticados, assegurando transparência e segurança jurídica ao procedimento eleitoral. A Comunicação Interna nº

14977/2026, juntada ao Processo SEI nº 26.4.000000089-0, foi considerada apenas para confirmar a interpretação do requisito temporal de 2 (dois) anos e suas ressalvas quanto à minuta do edital; a comprovação individual decorre dos documentos próprios de cada candidatura.

IX — ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS

IX.1 — JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU

1. Documentação analisada

Foram analisados os documentos apresentados pelo candidato referentes ao exercício do cargo efetivo de Economista junto ao Município de Santa Luzia, bem como a documentação relativa à sua participação no Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS.

A documentação constante dos autos é composta por documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Municipal, incluindo declaração funcional, documentos comprobatórios do vínculo efetivo, atos administrativos relacionados à participação em órgão colegiado e demais documentos exigidos pelo Edital nº 01/2026.

A análise considerou:

- a existência formal do vínculo público;
- o período efetivamente comprovado;
- as atividades desempenhadas;

2. Experiência como Economista

Cargo: Economista — servidor efetivo do Município de Santa Luzia.

Matrícula: 33.260.

Data de ingresso: 10/05/2019.

Documento comprobatório:

Declaração funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

O documento comprova o vínculo efetivo do candidato com a Administração Pública Municipal, identificando o cargo ocupado, matrícula funcional, regime jurídico e período de exercício.

3. Análise das atribuições do cargo

A análise da experiência profissional foi realizada considerando não apenas a denominação do cargo, mas o conjunto das atribuições inerentes à função pública exercida.

O cargo de Economista possui natureza técnica relacionada ao planejamento e análise econômica da Administração Pública, envolvendo atividades como:

- elaboração de estudos econômicos;
- análise de informações financeiras;
- acompanhamento orçamentário;
- avaliação de resultados econômico-financeiros;
- elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
- apoio à tomada de decisões administrativas.

Tais atribuições demonstram relação direta com a área **financeira**, prevista no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

4. Período comprovado

Período analisado: **10/05/2019 até 23/09/2026**

Tempo comprovado: **7 anos, 4 meses e 13 dias.**

O período supera o requisito temporal mínimo de 2 (dois) anos previsto no art. 11, § 1º, do Edital nº 01/2026.

5. Experiência no Conselho Fiscal do IMPAS

O candidato apresentou documentação referente ao exercício da função de Conselheiro Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS.

Período: 20/10/2023 até a data da análise.

A participação decorre de designação formal e está vinculada à estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

A atuação no Conselho Fiscal possui relação direta com as áreas:

- previdenciária;
- fiscalização.

A compatibilidade não decorre exclusivamente da nomenclatura da função, mas da natureza institucional do órgão, cuja finalidade está relacionada ao acompanhamento, fiscalização e controle da gestão previdenciária.

Ressalta-se que o período de exercício no Conselho Fiscal ocorreu concomitantemente ao cargo efetivo de Economista.

Dessa forma, conforme metodologia adotada pela Comissão Eleitoral, o período não é utilizado para duplicação da contagem temporal, sendo considerado como experiência complementar relacionada ao objeto institucional do IMPAS.

6. Conclusão individual — Júlio Cássio Silva Abreu

Após análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o candidato comprovou:

- exercício de cargo efetivo de Economista pelo período superior ao mínimo exigido;
- experiência compatível com a área financeira;
- participação formal em órgão colegiado relacionado às áreas previdenciária e fiscalizatória.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito de experiência profissional previsto no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

IX.2 — DANIEL OLIVEIRA FIGUEIRA

1. Documentação analisada

Foram analisados os documentos apresentados pelo candidato referentes ao exercício da função pública de Diretor Escolar II.

A documentação constante dos autos inclui declaração funcional emitida pela Administração Municipal, documento oficial responsável pela comprovação do vínculo, cargo exercido e período funcional.

Foram considerados:

- o ato funcional comprobatório;
- o período efetivamente exercido;
- a natureza administrativa da função;
- a compatibilidade com as áreas previstas no edital.

2. Experiência como Diretor Escolar II

Função: Diretor Escolar II.

Período: 21/08/2019 a 15/09/2022.

Tempo comprovado: 3 anos e 26 dias.

Documento comprobatório:

Declaração Funcional nº 0285570 — SMAE/GAB/SMAE/GGP.

3. Análise das atribuições

A Comissão analisou a função exercida considerando suas atribuições administrativas e de gestão pública, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável ao cargo de Diretor Escolar.

Nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 4.911/2025**, que disciplina as atribuições dos cargos da estrutura da educação municipal, compete ao Diretor Escolar exercer atividades relacionadas à administração, organização e funcionamento da unidade escolar.

Entre as atribuições previstas na referida norma, destacam-se:

- garantia da legalidade, regularidade e autenticidade da vida funcional dos servidores da unidade escolar;
- organização e coordenação das atividades administrativas da escola;
- acompanhamento e controle da execução do Plano de Gestão Escolar ou Projeto Político Pedagógico;
- representação da unidade escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;
- supervisão de documentos, registros e procedimentos administrativos;
- zelo pelo patrimônio público sob responsabilidade da unidade escolar;
- gerenciamento das atividades escolares e dos relacionamentos institucionais.

Dessa forma, as atribuições legalmente previstas para a função de Diretor Escolar demonstram compatibilidade objetiva com a área **administrativa**, prevista no art. 11, § 1º, do Edital nº 01/2026.

4. Período comprovado

Período: 21/08/2019 a 15/09/2022.

Tempo: 3 anos e 26 dias.

O período comprovado supera o requisito temporal mínimo de 2 (dois) anos previsto no art. 11, § 1º, do Edital nº 01/2026.

5. Conclusão individual — Daniel Oliveira Figueira

A documentação apresentada comprova:

- exercício de função pública administrativa;
- período superior ao mínimo previsto;
- compatibilidade das atribuições desempenhadas com a área administrativa.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito de experiência profissional previsto no Edital nº 01/2026.

IX.3 — THIAGO CRISTIANO SERAFIM

1. Documentação analisada

Foram analisados os documentos apresentados pelo candidato referentes ao exercício de funções públicas no Município de Santa Luzia.

A documentação analisada compreende:

- declaração funcional;
- atos de nomeação;
- decretos municipais;
- portarias administrativas;
- termos de designação;
- documentos complementares apresentados em diligência.

A análise considerou exclusivamente atividades decorrentes de exercício de função pública formalmente comprovada.

O candidato possui vínculo efetivo com o Município de Santa Luzia no cargo de **Arquiteto e Urbanista**, matrícula funcional nº 33.344.

Nota de rastreabilidade: a comunicação de diligência anexada registra o recebimento de documentos complementares, mas a comprovação definitiva das atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista depende da conferência da declaração funcional e dos documentos originais constantes dos autos.

2. Experiência como Arquiteto e Urbanista

Cargo: Arquiteto e Urbanista.

Data de ingresso: 21/05/2019.

Matrícula: 33.344.

A declaração funcional emitida pela Administração Municipal comprova:

- vínculo efetivo;
- cargo ocupado;
- período de exercício.

3. Análise das atribuições do cargo efetivo

A Comissão analisou a experiência profissional considerando o conteúdo funcional da atividade exercida, conforme as atribuições previstas para o cargo público ocupado.

O candidato possui vínculo efetivo no cargo de **Arquiteto e Urbanista**, cuja descrição funcional encontra-se prevista no **Anexo I-B — Descrição dos Cargos e Codificação da Lei Complementar Municipal nº 4.737/2024**.

De acordo com a referida norma, o cargo de Arquiteto/Arquiteto e Urbanista possui atribuições relacionadas ao planejamento, gestão, análise técnica e acompanhamento de atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo:

a) Compatibilidade com a área administrativa

A Lei Complementar nº 4.737/2024 estabelece como atribuições do cargo:

- **planejamento de ações de trabalho;**
- **elaboração, implantação e gerenciamento de projetos;**
- **organização de sistemas de informações gerenciais;**
- **análise e sistematização de processos de trabalho;**
- **planejamento e estruturação de atividades relacionadas às demandas dos usuários dos serviços públicos municipais;**
- **elaboração de planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho;**
- **acompanhamento da legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional;**
- **coordenação de equipes de trabalho;**
- **prestação de assessoria técnica aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura.**

Tais atividades demonstram atuação direta em processos administrativos, planejamento institucional, organização de serviços públicos, assessoramento técnico e apoio à tomada de decisão administrativa, caracterizando compatibilidade com a área **administrativa** prevista no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

O período é: **21/05/2019 a 23/09/2026**

Cálculo:

- **7 anos completos** (21/05/2019 a 21/05/2026);
- **mais 4 meses e 2 dias** (21/05/2026 a 23/09/2026).

Portanto:

Tempo como Arquiteto e Urbanista: 7 anos, 4 meses e 2 dias.

b) Compatibilidade com a área de fiscalização

A mesma norma municipal estabelece ainda que compete ao cargo:

- elaboração de estudos e emissão de pareceres técnicos;
- realização de perícias, arbitramentos e laudos técnicos;

- emissão de pareceres técnicos, estudos e pesquisas;
- acompanhamento e supervisão de serviços técnicos;
- execução, direção e supervisão de obras e serviços relacionados à área profissional.

Essas atribuições possuem natureza técnica de avaliação, análise, acompanhamento e controle da execução de atividades públicas, apresentando compatibilidade com a área de **fiscalização** prevista no edital.

c) Conclusão da análise funcional

Dessa forma, considerando as atribuições oficialmente previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.737/2024, verifica-se que o exercício do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista representa experiência profissional desenvolvida no âmbito da Administração Pública, com atividades compatíveis com as áreas **administrativa e fiscalização** estabelecidas no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

O período correspondente ao vínculo efetivo foi incluído no cálculo da experiência profissional, observando-se o critério de **união dos intervalos temporais**, sem duplicidade de contagem em relação às funções exercidas concomitantemente.

4. Experiências funcionais analisadas

4.1 — Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico — COMSAB

Período: 10/07/2020 a 22/07/2021.

Atos administrativos:

- Decreto nº 3.599/2020;
- Decreto nº 3.835/2021.

A documentação comprova a nomeação do candidato como membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O COMSAB constitui órgão colegiado integrante da estrutura administrativa municipal, relacionado ao acompanhamento das ações e recursos vinculados ao saneamento básico.

A participação em conselho gestor público demonstra atuação em:

- acompanhamento administrativo;
- análise de matérias institucionais;
- participação em decisões administrativas colegiadas.

A experiência apresenta compatibilidade com a área **administrativa** prevista no edital.

4.2 — Chefe de Setor de Análise de Projetos, Licenças e Alvarás — SEDUH

Período: 07/07/2021 a 20/06/2022.

Ato administrativo:

Portaria nº 22.523/2021.

A documentação comprova o exercício de função de chefia administrativa na Secretaria Municipal.

A atividade envolvia:

- análise de processos administrativos;
- organização de procedimentos;
- acompanhamento documental;
- coordenação das atividades internas do setor.

A experiência apresenta compatibilidade com a área administrativa.

5.3 — Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Período: 19/07/2022 a 08/03/2024.

Atos:

- Portaria nº 31/2022-SMCT;
- Portaria nº 24.163/2024.

A documentação demonstra o exercício de função pública mediante designação formal.

A atividade envolveu atuação administrativa em unidade municipal, participação na organização de ações institucionais e acompanhamento de atividades públicas relacionadas ao patrimônio cultural.

A experiência apresenta compatibilidade com a área administrativa.

5.4 — Conselho Fiscal do IMPAS

Período: 02/09/2022 a 20/10/2023.

Atos:

- Decreto nº 4.062/2022;
- Decreto nº 4.237/2023.

A documentação comprova a participação formal do candidato no Conselho Fiscal do IMPAS.

O Conselho Fiscal integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social municipal, possuindo atribuições relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e controle da gestão previdenciária.

A experiência apresenta compatibilidade direta com as áreas:

- previdenciária;
 - fiscalização.
-

5.5 — Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

Período: 09/06/2026 a 17/09/2026.

Ato: Portaria nº 26.678/2026.

A comissão possui finalidade específica de acompanhamento e fiscalização de procedimento administrativo público.

A experiência apresenta compatibilidade direta com a área fiscalização.

6. Cálculo do período de experiência

O cálculo foi realizado pelo método de união dos intervalos temporais, evitando duplicidade em razão de atividades concomitantes. Embora o dossiê contenha referência ao vínculo de Arquiteto e Urbanista, o cálculo conservador abaixo utiliza apenas os intervalos expressamente discriminados na tabela individual assinada pelo candidato, sem presumir período final ou atribuições além do que nela está especificado.

Total consolidado: 7 anos, 4 meses e 2 dias, calculados pela união dos intervalos expressamente listados na tabela individual assinada pelo candidato. A tabela do candidato informa soma aritmética de 4 anos, 9 meses e 0 dias, mas o método de união é adotado para evitar duplicidade nos períodos concomitantes.

7. Conclusão individual — Thiago Cristiano Serafim

Após análise individualizada dos documentos apresentados, verifica-se que o candidato comprovou:

- vínculo efetivo como Arquiteto e Urbanista;
- exercício de funções públicas mediante atos formais de designação;
- participação em conselho previdenciário;
- participação em conselhos e comissões administrativas municipais;
- atuação em atividades compatíveis com as áreas administrativa, previdenciária e fiscalização.

A análise considerou exclusivamente experiências públicas formalmente comprovadas, excluindo atividades informadas nas diligências ou qualquer extensão.

Aplicado o critério de união dos períodos, com contagem inclusiva do primeiro e do último dia, e utilizado o cálculo baseado nos intervalos expressamente discriminados na tabela individual assinada, verifica-se que o candidato apresenta experiência profissional superior ao requisito temporal mínimo previsto no art. 11, § 1º, do Edital nº 01/2026.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito de experiência profissional previsto no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

X — DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS

A Comissão Eleitoral registra que todos os candidatos foram submetidos ao mesmo critério jurídico e documental de análise, observando-se:

- identificação do ato administrativo ou documento comprobatório;
- verificação da base normativa das atribuições;
- análise da compatibilidade com as áreas previstas no edital;
- cálculo do período pelo método de união dos intervalos.

A diferença existente quanto à realização de diligências complementares decorreu exclusivamente da natureza da documentação apresentada por cada candidato.

No caso do candidato **Thiago Cristiano Serafim**, foram realizadas diligências em razão de a documentação inicialmente apresentada demandar complementação quanto à **demonstração objetiva das atribuições exercidas e sua compatibilidade material com as áreas previstas no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026**, bem como quanto à comprovação documental dos períodos e vínculos informados.

Durante a análise, foram identificados documentos administrativos emitidos por órgãos da Administração Pública que necessitavam de verificação quanto à correspondência com as informações originalmente declaradas pelo candidato.

A diligência teve por finalidade exclusivamente:

- confirmar a existência dos vínculos e funções previamente informados;
- identificar a natureza jurídica das atividades declaradas;
- verificar as atribuições relacionadas às funções exercidas;
- possibilitar o correto enquadramento das experiências nas áreas previstas no edital.

Ressalta-se que os documentos complementares obtidos ou apresentados durante a diligência foram utilizados apenas como **elementos comprobatórios das informações previamente declaradas pelo candidato**, não sendo admitida a inclusão de novas experiências, ampliação de períodos ou reconhecimento de intervalos temporais distintos daqueles originalmente informados.

Dessa forma, documentos administrativos externos apresentados pela Administração Pública foram considerados para segurança jurídica daquilo que já havia sido declarado, sem permitir inferência de períodos adicionais, continuidade de vínculos ou ampliação da experiência profissional além dos limites informados pelo candidato no ato da inscrição.

Assim, a análise permaneceu vinculada às informações prestadas pelo candidato e aos documentos destinados à sua comprovação, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica.

As diligências tiveram natureza exclusivamente técnica e instrutória, não representando juízo prévio de deferimento ou indeferimento.

A Comissão esclarece que o mesmo padrão de análise foi aplicado aos demais candidatos.

1. Candidato Júlio Cássio Silva Abreu

A documentação apresentada permitiu a análise da experiência profissional declarada, considerando que a documentação funcional apresentada pelo candidato identificava o vínculo, cargo e período de exercício e, ainda, as atribuições inerentes ao cargo ocupado.

Foram considerados:

- a declaração funcional apresentada pelo candidato, contendo a identificação do cargo de **Economista**, período de exercício e descrição das atribuições relacionadas à função desempenhada;
- a compatibilidade dessas atribuições com a descrição do cargo prevista na **Lei Complementar Municipal nº 4.737/2024**, que estabelece atividades relacionadas à análise econômica, financeira e orçamentária, acompanhamento da execução físico-financeira, elaboração de pareceres, relatórios técnicos e participação em atividades administrativas de controle e apoio;
- os atos administrativos referentes à participação no Conselho Fiscal do IMPAS, cuja atuação possui fundamento normativo específico e relação direta com as áreas previdenciária e fiscalização.

Dessa forma, a documentação funcional apresentada, em conjunto com a legislação municipal que disciplina as atribuições do cargo e os atos administrativos comprobatórios, permitiu identificar a compatibilidade objetiva da experiência apresentada com as áreas previstas no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

2. Candidato Daniel Oliveira Figueira

A documentação apresentada permitiu análise direta porque:

- o cargo de Diretor Escolar possui atribuições expressamente previstas na Lei Complementar nº 4.911/2025;
- as competências incluem administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
- há previsão normativa de funções administrativas e de gestão.

Dessa forma, não foi necessária complementação documental quanto ao conteúdo funcional.

3. Candidato Thiago Cristiano Serafim

A documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, e as informações obtidas em diligência exclusivamente para fins instrutórios e de esclarecimento dos elementos necessários à análise, permitiu a verificação das experiências profissionais declaradas e dos respectivos atos administrativos relacionados às funções exercidas.

A análise foi realizada em observância ao art. 29 da Lei Municipal nº 4.055/2019, segundo o qual, quando o interessado declarar que determinado fato ou dado está registrado em documento existente em repartição da própria Administração, compete ao Poder Público diligenciar para obtenção do documento ou de sua cópia.

Foram considerados:

- a declaração funcional apresentada pelo candidato, contendo a identificação do vínculo efetivo no cargo de **Arquiteto e Urbanista**, período de exercício e demais informações funcionais;
- a descrição das atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista prevista na **Lei Complementar Municipal nº 4.737/2024**, que contempla atividades relacionadas ao planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos, realização de estudos técnicos, emissão de pareceres, elaboração de laudos, acompanhamento e supervisão de serviços técnicos, participação em comissões e assessoramento técnico à Administração Pública;
- os decretos municipais, portarias e atos administrativos de designação relativos às demais funções públicas declaradas pelo candidato;

A análise final considerou exclusivamente as experiências profissionais declaradas pelo candidato no ato da inscrição e devidamente comprovadas nos autos, não sendo admitida a inclusão de novas atividades, ampliação de períodos ou reconhecimento de intervalos distintos daqueles informados originalmente.

Quanto à Presidência do SINSERLUZ, a documentação apresentada em diligência verificou a existência do período informado pelo candidato. Entretanto, por se tratar de atividade de natureza associativa e representativa de classe, sem correspondência com o exercício de função pública nas áreas previstas no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026, o **período não foi considerado para cumprimento do requisito de experiência profissional.**

Quanto à atividade de fiscalização de contratos, verificou-se que a documentação correspondente foi apresentada somente após o encerramento do prazo de inscrições, não constando como experiência profissional declarada no momento oportuno. Embora o documento seja apto a comprovar a existência da designação administrativa, sua utilização para fins de complementação do requisito editalício representaria inclusão posterior de experiência não submetida à análise inicial, em afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica. Dessa forma, a referida atividade não foi considerada para cumprimento do requisito de experiência profissional, permanecendo a análise restrita às experiências informadas pelo candidato no ato da inscrição e comprovadas nos autos.

XI — DOS FUNDAMENTOS DO DEFERIMENTO

O deferimento das candidaturas fundamenta-se nos seguintes elementos:

I — Compatibilidade das atividades exercidas

As experiências analisadas possuem correspondência com as áreas previstas no Edital nº 01/2026:

1. Júlio Cássio Silva Abreu

Área:

- financeira;
- previdenciária;
- fiscalização.

Fundamentos:

- cargo efetivo de Economista;
- Conselho Fiscal do IMPAS.

2. Daniel Oliveira Figueira

Área:

- administrativa.

Fundamento:

- exercício do cargo de Diretor Escolar II.

3. Thiago Cristiano Serafim

Áreas:

- administrativa;
- previdenciária;
- fiscalização.

Fundamentos:

- participação no Conselho Fiscal do IMPAS;
- exercício de funções administrativas;
- atuação em comissões públicas;
- fiscalização contratual.

III — Atendimento ao requisito temporal

O requisito temporal mínimo previsto no edital foi analisado conforme o método de união dos intervalos, evitando duplicidade decorrente de atividades concomitantes.

Todos os candidatos apresentaram período superior ao requisito temporal mínimo de 2 (dois) anos previsto no art. 11, § 1º, do Edital nº 01/2026.

IV — Observância da segurança jurídica

A Comissão adotou interpretação restritiva quanto aos requisitos, evitando:

- criação de exigências não previstas;
- presunção de experiências não demonstradas;
- tratamento desigual entre candidatos.

A decisão foi construída exclusivamente a partir de documentos verificáveis.

XII — CONCLUSÃO FINAL

Após análise individualizada dos documentos apresentados pelos candidatos ao cargo de Presidente do IMPAS, a Comissão Eleitoral conclui que foram comprovados os requisitos relativos à experiência profissional exigida pelo Edital nº 01/2026.

A análise considerou, para cada candidato, os documentos funcionais, atos administrativos, bases normativas das atribuições exercidas e o cálculo do período de experiência pelo método de união dos intervalos, evitando duplicidade de contagem em razão de atividades concomitantes.

O candidato **Thiago Cristiano Serafim** possui vínculo efetivo no cargo de **Arquiteto e Urbanista**, com nomeação em **21/05/2019**, conforme Declaração Funcional emitida pela Administração Municipal, documento integrante dos autos.

As experiências analisadas demonstram compatibilidade com as áreas previstas no Edital nº 01/2026, considerando:

- para **Júlio Cássio Silva Abreu**, as atribuições financeiras próprias do cargo de Economista e a atuação fiscalizatória no Conselho Fiscal do IMPAS;
- para **Daniel Oliveira Figueira**, as atribuições administrativas decorrentes do exercício da função de Diretor Escolar II;
- para **Thiago Cristiano Serafim**, o conjunto formado pelo cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista e pelas funções públicas exercidas mediante designação formal, especialmente aquelas relacionadas às áreas administrativa, previdenciária e de fiscalização.

O reconhecimento da experiência profissional não representa equiparação automática dos cargos anteriormente exercidos ao cargo de Presidente do IMPAS, mas o reconhecimento administrativo, individualizado e fundamentado, de que as atividades comprovadas possuem pertinência com as áreas exigidas pelo edital.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral conclui que os candidatos:

- **Júlio Cássio Silva Abreu;**
- **Daniel Oliveira Figueira;**
- **Thiago Cristiano Serafim;**

atendem ao requisito de experiência profissional previsto no art. 11, §1º, do Edital nº 01/2026.

A decisão observa os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- transparência;
- motivação;
- segurança jurídica.

Todos os candidatos apresentaram documentos capazes de demonstrar a existência formal das funções exercidas.

XIII — DA PUBLICIDADE

O presente Relatório Técnico Fundamentado integra os autos do Processo Eleitoral Unificado IMPAS — Eleição 2026 e deverá permanecer disponível para consulta pelos interessados, assegurando transparência e controle dos atos administrativos praticados pela Comissão Eleitoral.

Santa Luzia/MG, 23 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL – IMPAS/SL

Elisson Magalhães e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 36.119

Vânia Leles Pinto da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 33.381

Ângela Oliveira Santos

Membro da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 2.897

Kátia Cássia Coelho

Membro da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 28.712-0